

A
L
U
T
A
C
O
N
T
I
N
U
A
E
M
P
R
O
L
O
P
O
V
O



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO
PODER EXECUTIVO - PMRSA - CGC: 01.612.637/0001-00
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 196/2012 DE 01 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA, Prefeito Constitucional de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

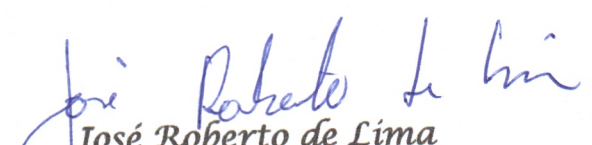
Art. 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV -, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

- I** - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
- II** - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;
- III** - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Riacho de Santo Antonio – PB, 01 de Junho de 2012.


José Roberto de Lima
Prefeito Constitucional

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

Nº EDIÇÃO EXTRA RIACHO DE SANTO ANTONIO-PB. SEXTA-FEIRA 01 DE JUNHO DE 2012. PAGINA 002



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO – PB
Rua São João, S/N – Bom Jesus, CEP: 58.465.000 Fone: (083) 3641-1019/1051 FAX: 3641-1052
CGC: 01.612.637/0001-00

LEI Nº 196/2012 DE 01 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA, Prefeito Constitucional de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV -, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

- I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
- II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;
- III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Riacho de Santo Antonio – PB, 01 de Junho de 2012.

José Roberto de Lima
Prefeito Constitucional